

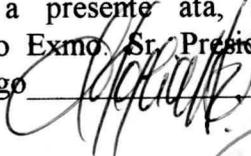
27 = sessão

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 04 dias do mês de maio de 1995, presidida pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador Liberato Póvoa**.

Às 8hs45min (oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia 04 de maio de 1995, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. **Des. Liberato Póvoa**, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juízes **Carlos Luiz de Souza, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa e Marco Villas Boas**. Esteve representando a douda Procuradoria Regional Eleitoral, o **Dr. José Elaeres Marques Teixeira**. Declarada aberta a Sessão, o Exmo. Sr. Presidente, determinou a leitura da Ata da sessão anterior que foi aprovada. Após à conferência dos acórdãos, iniciou-se o julgamento dos feitos constantes da Pauta nº 014/95: **Autos 022/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Representação contra o Deputado Eudoro Pedrosa pela prática de propaganda eleitoral ilícita - Requerente: Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral - Requerido: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral** - Após o voto do Sr. Relator pela remessa dos autos ao Juiz Auxiliar, dele divergiram os Sr. Juízes Bernardino Lima Luz e Marcelo Dolzany da Costa que invocando o art. 26, III, do Regimento Interno consideraram ser da competência do T.R.E. o julgamento do feito, adiantando o Juiz Marcelo Dolzany da Costa que esta competência se torna mais efetiva no momento em que a propaganda foi veiculada antes da convenção, fora do período previsto para apreciação pelos Juízes Eleitorais. Após a manifestação do voto, pediu vistas dos autos o Juiz Marco Villas Boas. **Autos 2.711/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Recurso - da decisão do MM. Juiz Auxiliar - Divino Guimarães, proferida nos autos nº 2.612/94 - Recorrente: Companhia de Comunicação do Estado do Tocantins - Comunicatins (Adv. Dr. Deusim O. Cavalcante) - Recorrido: O Ministério Público Eleitoral - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz** - O Relator decidiu pela extinção do processo por ilegitimidade de parte. Chamado a votar, o Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa entendeu serem aplicáveis as disposições do art. 55 e seguintes, da Lei 8.713/93, e não as dos artigos 65 e seguintes da mesma Lei, sendo a Comunicatins parte legítima enquadrável naqueles primeiros dispositivos; o Desembargador Carlos Luiz de Souza acompanhou o Relator na preliminar, embora entendendo que o Tribunal Regional Eleitoral não poderia declarar a inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do art. 84, da Lei 8.713/93, por se tratar de Lei Federal, e assim sendo, tal declaração é afeta ao STF, finalizando seu voto, mantém o posicionamento de que o processo seja anulado e tramite perante o Juiz Auxiliar; após estas declarações de voto, pediu vistas dos autos o Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas, o que foi deferido. **Autos 2.876/94 (29ª Zona) e 2.950/94 (3ª Zona) - Assunto: Prestação de contas - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima**



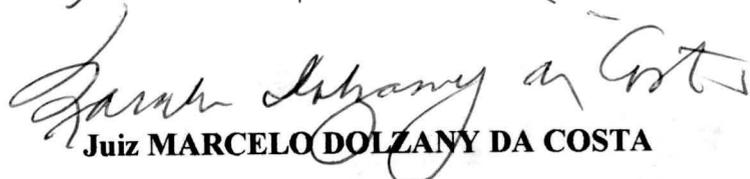
Luz - DECISÃO UNÂNIME: O Tribunal decidiu, acolhendo o parecer do douto representante ministerial, pela aprovação das contas, ressalvando a eventual investigação da veracidade das informações prestadas. **Autos 2.935/94 - Procedência: Filadélfia (8ª Zona) - Assunto: Indicação da Sra. Sônia Maria de Almeida de Brito Monteiro para a função de Chefe de Cartório Eleitoral da 8ª Zona - Requerente: Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 8ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas - DECISÃO POR MAIORIA** - O Tribunal por maioria de votos decidiu, acompanhando a divergência de voto do Des. Carlos Luiz de Souza, rejeitar a nomeação para que seja indicado uma residente na própria Zona Eleitoral. O Relator votou pela homologação da indicação, acompanhando o parecer ministerial. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a sessão às 10hs25min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo  (Heitor Kruek Fogliatto) Secretário, que a redigi.


Desembargador LIBERATO PÓVOA
Presidente


Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA


Juiz BERNARDINO LIMA LUZ


Juiz MARCO VILLAS BOAS


Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Fui presente:


Dr. JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Proc. Reg. Eleitoral